



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.406/2002

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que opera na Estância Turística de Salto, obrigada a colocar as linhas de alta tensão que passam nas vias públicas, numa distância que garanta a segurança das pessoas que estejam dentro do alinhamento dos lotes particulares existentes no município.

**Parágrafo Único** - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos, para que a empresa concessionária cumpra o estabelecido no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - A empresa concessionária de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá fazer o isolamento da rede de alta tensão defronte às construções onde houver perigo, caso a distância de segurança ainda não estiver sido cumprida durante no prazo como dispõe a presente lei.


**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto de que trata esta Lei, no prazo fixado no parágrafo Único do Artigo 1º, acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIRs.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

em 14 de outubro de 2.002

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo